EDITAL Nº 19/2022

Processo nº 25000.011560/2022-34

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DA SECRETARIA-EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Instrução Normativa SPG/SEDGG/ME nº 45, de 15 de junho de 2020, na Portaria ME nº 244, de 15 de junho de

1. Tornar pública a suspensão do pagamento dos aposentados e pensionistas do Ministério da Saúde, vinculados à Unidade Pagadora do Distrito Federal (UPAG/DF), aniversariantes do mês de fevereiro de 2022, que não atenderam à convocação e notificação para realizar a comprovação de vida anual, conforme estabelecido no art. 4º, da Portaria ME nº 244, de 15 de junho de 2020, e art. 3º da Instrução Normativa SPG/SEDGG/ME nº 45, de 15 de junho de 2020, na seguinte ordem: nome, CPF, matrícula,

Nome	CPF	Matrícula	Tipo / Benefício
JAIRA DE MEDEIROS BELIZARIO	358.984.611-91	7232466	APOSENTADO
MARIA JOSE DE OLIVEIRA	543.891.437-00	0526347	APOSENTADO
MARIA ELISABETH ARRAIS DE CASTRO RODRIGUES DA SILVA	042.524.381-87	0244169	APOSENTADO
POMPILIO XIMENES DE ARAGAO	431.020.507-00	0527843	APOSENTADO
ALAIR COELHO DA SILVEIRA	772.388.427-34	0229924	APOSENTADO
EGLANTINE REIS FERNANDES	026.261.796-04	0524855	APOSENTADO
ONEZIMO RIBEIRO ALVES	085.114.461-68	5805431	BENEFICIÁRIO
MARIA DO SOCORRO COELHO TERLECKI	239.641.381-34	5421632	BENEFICIÁRIO
JOSE BATISTA DE OLIVEIRA	096.887.141-00	0225759	APOSENTADO
MARISTELA RODRIGUES DOS SANTOS	372.849.591-34	0461625	APOSENTADO
LUIZ FELIPE MENDES CORDEIRO GOMES	054,204.291-60	6675981	BENEFICIÁRIO
MARIA DA SILVA GUIMARAES	297.128.237-68	5494231	BENEFICIÁRIO
EDVALDA SOARES LUCIO	057.674.311-91	0525914	APOSENTADO
DULCINEA MORAES DE SOUZA	672.573.487-15	5796571	BENEFICIÁRIO
CLODOMIR JOAO SPEGIORIN	090.428.731-91	0526287	APOSENTADO
MARIA THEREZA RODRIGUES	042.425.641-04	0525577	APOSENTADO
MARIA ANTONIA RODRIGUES DE ALENCAR	084.512.221-53	0170620	APOSENTADO
ILDA MARIA DA SILVA OTAVIANO	115.408.001-30	0242062	APOSENTADO
NAIRA NADJA DE OLIVEIRA ALMEIDA	119.971.921-87	0527505	APOSENTADO
LEONDY RODRIGUES DUARTE	454.845.111-00	6681239	BENEFICIÁRIO
MARIZA PEREIRA MOREIRA	005.877.767-90	3932044	BENEFICIÁRIO
HOROZITA MARIA MENDES	055.222.421-91	0525867	APOSENTADO
CASSIA CORREA MARCAL SALVADOR	092.149.841-15	0527371	APOSENTADO
RAILDA BARROS MIRANDA DE CASTRO	098.067.501-44	0527534	APOSENTADO
TEREZA NEUMAM DEODATO TAVARES	087.062.981-68	0525744	APOSENTADO

2. A suspensão do pagamento do provento e/ou benefício de pensão será efetivada na folha de pagamento do mês de maio de 2022.

efetivada na folha de pagamento do mes de maio de 2022.

3. O restabelecimento do pagamento do provento e/ou da pensão fica condicionado à efetivação da comprovação de vida na forma prevista no capítulo II, da Instrução Normativa SPG/SEDGG/ME nº 45, de 15 de junho de 2020, mediante o comparecimento pessoal à agência bancária onde recebe o provento ou benefício, portando documento oficial de identificação com foto e CPF; ou via aplicativo mobile (SouGov.br e gov.br), caso possua biometria cadastrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou no Departamento Nacional de Trânsito (Denatran); ou ainda por comparecimento pessoal na área de Gestão de Pessoas no Ministério da Saúde, em uma das Unidades da Federação, munido de documento oficial de identificação com foto e CPF.

4. O crédito do(s) pagamento(s) restabelecido(s) será (ao) efetivado(s) na

primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

5. Na hipótese de impossibilidade de comparecer por motivo de moléstia grave e/ou de incapacidade de locomoção, do aposentado e/ou pensionista, deverá solicitar agendamento de visita técnica, para fins de regularização do benefício, por meio dos telefones (61) 3315-2612/2611, ou e-mail atendimento.coape@saude.gov.br, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita técnica, observado o disposto no item 4 do presente Edital.

DANIELLE DE OLIVEIRA MAGALHÃES SANTOS

EDITAL Nº 20/2022

Processo nº 25000.011560/2022-34

A Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Assuntos

Administrativos, da Secretaria-Executiva, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Instrução Normativa SPG/SEDGG/ME nº 45, de 15 de junho de 2020, na Portaria ME nº 244, de 15 de junho de 2020, resolve:

1. Tornar pública a suspensão do pagamento dos aposentados e pensionistas do Ministério da Saúde, vinculados à Unidade Pagadora do Distrito Federal (UPAG/DF), aniversariantes do mês de março de 2022, que não atenderam à convocação e notificação para realizar a comprovação de vida anual, conforme estabelecido no art. 4º, da Portaria ME nº 244, de 15 de junho de 2020, e art. 3º da Instrução Normativa SPG/SEDGG/ME nº 45, de 15 de junho de 2020, na seguinte ordem: nome, CPF, matrícula, tipo/benefício:

Nome	CPF	Matrícula	Tipo / Benefício
MARIA ALVES PEREIRA	690.933.421-34	5171652	BENEFICIÁRIO
CASEMIRA DA FONSECA	218.802.552-00	2770849	BENEFICIÁRIO
ANTONIO HERCULANO REZENDE RODRIGUES	001.414.881-15	0525803	APOSENTADO
NILDA DE VASCONCELOS FERREIRA	536.913.341-72	5106508	BENEFICIÁRIO
GISLENE DA COSTA MACHADO	471.826.101-59	0466237	APOSENTADO
KINSES KARAMCHAND CAETANO FERNANDES ALVES E SILVA	103.856.321-69	6538738	BENEFICIÁRIO
MARINEIDE LOUZEIRO DA SILVA	902.261.191-49	6142079	BENEFICIÁRIO
MARIA AUZENI GRANGEIRO	477.647.403-49	0253847	BENEFICIÁRIO
MARIA LUCIA SILVA VELLOZO	539.153.481-04	6654991	BENEFICIÁRIO
JACY DO CARMO ARAUJO	021.161.691-51	6670601	BENEFICIÁRIO
CLEIDE ALVES DE SOUZA	505.205.201-49	1405888	BENEFICIÁRIO
EUNICE CARDOSO DOS SANTOS	252.510.317-34	3378403	BENEFICIÁRIO
HOSANA ROCHA	308.482.887-34	0227430	APOSENTADO
LELIA ELEONORA DE ABREU MALTA	184.482.161-72	2327988	BENEFICIÁRIO

2. A suspensão do pagamento do provento e/ou benefício de pensão foi efetivada na folha de pagamento do mês de junho de 2022.

3. O restabelecimento do pagamento do provento e/ou da pensão fica condicionado à efetivação da comprovação de vida na forma prevista no capítulo II, da Instrução Normativa SPG/SEDGG/ME nº 45, de 15 de junho de 2020, mediante o comparecimento pessoal à agência bancária onde recebe o provento ou benefício, portando documento oficial de identificação com foto e CPF; ou via aplicativo mobile (SouGov.br e gov.br), caso possua biometria cadastrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou no Departamento Nacional de Trânsito (Denatran); ou ainda por comparecimento pessoal na área de Gestão de Pessoas no Ministério da Saúde, em uma das Unidades da Federação, munido de documento oficial de identificação com foto e CPF.

4. O crédito do(s) pagamento(s) restabelecido(s) será (ao) efetivado(s) na primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

5. Na hipótese de impossibilidade de comparecer por motivo de moléstia grave e/ou de incapacidade de locomoção, do aposentado e/ou pensionista, deverá solicitar agendamento de visita técnica, para fins de regularização do benefício, por meio dos telefones (61) 3315-2612/2611, ou e-mail atendimento.coape@saude.gov.br, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita técnica, observado o disposto no item 4 do presente Edital.

DANIELLE DE OLIVEIRA MAGALHÃES SANTOS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 6, DE 27 DE JUNHO DE 2022

A Chefe Substituta da Seção de Gestão de Pessoas da Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Rio de Janeiro, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, vem NOTIFICAR GERALDA LÚCIA DIAS SAMPAIO MENDES E FIGUEIREDO, matricula SIAPE nº 0476936, por encontrar-se em local incerto e não sabido, conforme devolução do AR da EBCT de nº BR520607969BR, da instauração do Processo nº 25245.000872/2022-40 e CONCEDER o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da publicação deste Edital, para apresentar manifestação escrita à FUNASA, mediante agendamento, situada na Rua Sacadura Cabral, nº 158, Bairro da Saúde, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20081-262 ou por intermédio do e-mail institucional suestrj.atendimento@funasa.gov.br ou suestrj.sagep@funasa.gov.br. A ausência de manifestação no prazo ensejará a continuidade do processo administrativo. Telefones (21) 3445-0802 e 3445-0704 para informações e esclarecimentos.

VÂNIA DE SOUZA TAVARES

SECRETARIA-GERAL

EDITAL SG/MPU № 40, DE 27 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em atenção ao PGEA - 1.00.000.011611/2022-41e ao expediente PGR-00250382/2022 resolve:

Art. 1º Excluir, no Anexo Único do Edital SG/MPU nº 32, de 03 de junho de 2022, publicado no Diário oficial da União de 06 de junho de 2022, Secão 2, página 79, (PGR-00215786/2022)a vaga de Analista do MPU/Direito, conforme segue:

ANALISTA DO MPU/DIREITO

UF	F UNIDADE		
SP	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARATING/CRUZEIRO	1	

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EDITAL Nº 4, DE 27 DE JUNHO DE 2022 ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO PARA A 19ª REGIÃO-AL

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

TORNAR PÚBLICO O Edital de abertura de processo de remoção para o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Substituto:

I) O processo de remoção obedecerá aos critérios preconizados na Resolução № 182, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justica do Trabalho. publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT em 13.3.2017 e da Resolução Administrativa Nº 13/2013, deste Tribunal.

II) O processo de remoção destina-se ao provimento de 1 (um) cargo vago de Juiz do Trabalho Substituto no âmbito deste Regional.

III) O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser formulado à Presidência deste Regional, no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e encaminhado exclusivamente para o seguinte endereço eletrônico: sma@trt19.jus.br.

IV) O requerimento de inscrição ao processo de remoção deverá ser instruído com certidão, expedida pelo Órgão de origem, contendo as seguintes informações sobre o (a) interessado (a):

a) comprovante de requerimento de remoção no Tribunal de origem;

b) data de ingresso na magistratura trabalhista, bem como, não sendo coincidente, a data de ingresso no atual Tribunal Regional do Trabalho de origem e a eventual existência de período de férias não usufruído;

c) de obtenção de vitaliciamento;

d) certidão de que o interessado não está respondendo a processo disciplinar:

e) de que não retém, injustificadamente, autos em seu poder além do prazo legal (CF, art. 93, II, "e");

com prazo para prolação e publicação de sentenças f) de não estar ultrapassado;

g) cópia do mapa estatístico dos últimos 24 (vinte e quatro meses);

h) declaração de ciência e concordância com os termos da Resolução nº 65, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

i) de que não exerceu o direito de remoção nos últimos 2 (dois) anos, nos termos do art. 2º da Resolução CSJT Nº 191/2017.

V) A ausência de quaisquer das informações solicitadas no item IV acarretará o indeferimento da inscrição no processo de remoção.

VI) Desde que liberado(a) pelo Órgão de origem, o(a) Juiz(íza) inscrito(a), após aprovado(a) no processo de remoção para o Tribunal, tomará posse e entrará em exercício, concomitantemente, sendo automaticamente incluído(a) no final da lista de antiguidade de Juízes Substitutos da 19ª Região.

VII) Se houver mais candidatos inscritos do que o número de vagas disponibilizadas, ao deliberar sobre o pleito de remoção, o Tribunal Regional da 19ª Região dará primazia àquele que for mais antigo na carreira da magistratura trabalhista.

VIII) Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupar melhor posição no mapa de antiguidade do Tribunal Regional do Trabalho de origem.

IX) Quando a remoção configurar retorno do magistrado ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, fica vedado o cômputo do tempo de serviço anterior para efeito de posicionamento na lista de antiguidade.

Des. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO



